

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de estabelecimentos locais devidamente habilitados pelo Ministério da Saúde para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, incluindo consultas, exames e procedimentos não disponibilizados no âmbito municipal.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE 01 CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA (OFTAMOLOGIA) PROCEDIMENTOS QUE COMPÕE UMA CONSULTA							
ITEM DO LOTE	QUANT. ESTIMADO MENSAL	UNID.	CÓDIGO IPM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	580	SV	78218	021106009	ESTESIOMETRIA	R\$ 7,00	R\$ 48.720,00
02			78203	021106010	FUNDOSCOPIA	R\$ 7,00	R\$ 48.720,00
03			10976	021106012	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 27,00	R\$ 187.920,00
04			78220	021106015	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 7,00	R\$ 48.720,00
05			78205	021106022	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 7,00	R\$ 48.720,00
06			78221	021106025	TONOMETRIA	R\$ 7,00	R\$ 48.720,00
07			78224	030101007	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	R\$ 69.600,00
VALORES TOTAIS DO LOTE:						R\$ 72,00	R\$ 501.120,00

LOTE	QUANT. ESTIMADO MENSAL	UNID.	CÓDIGO IPM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	98	SV	78222	020502002	PAQUIMETRIA ULTRASONICA	R\$ 14,81	R\$ 17.416,56
03	98		78223	021106001	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	R\$ 28.506,24
04	30		78206	021106003	CAMPIMETRIA	R\$ 40,00	R\$ 14.400,00
05	34		78219	021106011	GONIOSPIA	R\$ 6,74	R\$ 2.749,92
06	30		78209	021116023	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	R\$ 4.442,40
07	02		78208	021106024	TESTE P/ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34	R\$ 296,16
08	55		78210	030305002	EXERCÍCIOS ORTÓPTICOS	R\$ 3,27	R\$ 2.158,20
09	07		78202	040501006	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	R\$ 22,93	R\$ 1.926,12
10	02		78211	040501007	EXERESE DE CALÁZIO DE OUTRAS PEQUENAS LESÕES	R\$ 78,75	R\$ 1.890,00
11	04		78212	040501016	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	R\$ 22,93	R\$ 1.100,67

12	04	78213	040504019	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	R\$ 116,42	R\$ 5.588,16
13	03	78214	040505003	CAUTERIZAÇÃO DE CÓRNEA	R\$ 19,14	R\$ 689,04
14	04	78225	040505008	EXERESE DE TUMOR CONJUNTIVA	R\$ 82,28	R\$ 3.949,44
15	15	78216	040505025	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
16	02	78215	040505029	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	R\$ 1.974,72
17	15	78217	040505036	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	R\$ 209,55	R\$ 37.719,00

2.1. Não será aceito apenas a consulta ou apenas parte dos procedimentos complementares do lote 01.

PREÇO REFERENCIAL - TABELA SUS

Acesso: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/01/2025>

Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

- () Não
(X) Sim

Justificativa: Considerando que todos esses procedimentos são complementares e muitas vezes realizados de forma sequencial para o diagnóstico e acompanhamento das condições oftalmológicas, a contratação por lote é a opção mais eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Saúde de Três Pontas. Essa estratégia também está alinhada aos princípios do SUS - Sistema Único de Saúde, que preconiza a integralidade do atendimento à saúde, além de possibilitar maior economicidade e eficiência administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de estabelecimentos de saúde para prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados em oftalmologia é essencial para atender à demanda crescente da população atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Três Pontas. Dado que tais serviços não estão disponíveis no município, torna-se imprescindível o credenciamento de prestadores especializados, a fim de garantir diagnósticos mais precisos e eficientes. A implementação dessas ferramentas avançadas facilitará a atuação dos médicos da rede municipal no tratamento das diversas patologias oculares.

Além disso, as consultas oftalmológicas são uma parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada do Município, e conforme as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde, Três Pontas tem a responsabilidade de oferecer atendimento especializado à sua população e aos pacientes da microrregião. Este credenciamento visa assegurar o acesso integral e equitativo aos serviços especializados, promovendo a saúde ocular e impactando positivamente na qualidade de vida da população atendida.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento.

O credenciamento é **EXCLUSIVAMENTE DESTINADO A EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, considerando a inviabilidade de deslocamentos dos pacientes trespontanos para outras localidades que gera custos adicionais e pode comprometer a continuidade e a eficácia do atendimento. Essa exigência assegura maior familiaridade dos prestadores com as necessidades da comunidade, permitindo um atendimento mais ágil e eficiente.

Além disso, a restrição às empresas locais fortalece a economia do município, gerando empregos e promovendo a circulação de recursos na região. A proximidade geográfica também facilita a comunicação e a coordenação dos serviços, garantindo respostas rápidas às demandas emergentes, especialmente em situações que requerem atendimento imediato.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa credenciada deverá prestar serviços especializados em oftalmologia, em clínica própria, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os pacientes da microrregião parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada do Município, seguindo as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde;

5.2. O CREDENCIADO deve possuir equipe especializada para cada procedimento especificado no Termo de Referência, conforme orientação do SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

5.3. A execução dos serviços será realizada em conformidade com as normas e diretrizes do SUS, garantindo a qualidade e a eficiência no atendimento. A Credenciada deverá disponibilizar profissionais habilitados para o atendimento adequado de cada paciente.

5.4. Cada cidade da microrregião, parte integrante da PPI - Programação Pactuada e Integrada, será responsável por encaminhar os pacientes diretamente à empresa credenciada, que deverá manter comunicação constante com as cidades para a adequada organização dos atendimentos, conforme a demanda estabelecida.

5.5. Os serviços prestados deverão ser realizados com base na PPI - Programação Pactuada e Integrada, respeitando os critérios estabelecidos pelas autoridades municipais e regionais, assegurando que os pacientes recebam atendimento dentro dos padrões exigidos.

5.6. A Credenciada deverá atender os pacientes encaminhados conforme as prioridades e necessidades definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os princípios do SUS, como universalidade, equidade e integralidade do atendimento.

5.7. Todos os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados, e a empresa credenciada deverá enviar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre os atendimentos prestados.

5.8. A empresa credenciada será responsável por todas as despesas envolvidas na prestação dos serviços, incluindo custos com pessoal, equipamentos e materiais, não podendo repassar qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde ou aos municípios integrantes da PPI.

5.9. O atendimento aos pacientes será realizado somente após o devido encaminhamento da cidade da microrregião e mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo qualquer atendimento fora dessas condições de responsabilidade exclusiva da Credenciada

5.10. A Credenciada deverá dispor de ambiente adequado para a prestação dos serviços, bem como de equipamentos médicos adequados, devidamente registrados na Vigilância Sanitária local, contando com todo aparato médico e técnico para suprir as necessidades de atendimento dos pacientes encaminhados para a realização da consulta objeto deste credenciamento.

5.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os gastos ou despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, etc. bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste termo.

5.12. As consultas a serem realizadas terão a quantidade determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, não devendo a Credenciada superar o quantitativo estabelecido no contrato a ser firmado sem a comunicação prévia e anuência da Secretaria.

5.13. Reserva-se a Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, detectado pelo representante da Administração Pública que exercerá a fiscalização do contrato, devendo ser providenciada a imediata correção dos erros apontados, podendo ainda cancelar o contrato e aplicar os dispostos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.14. Os estabelecimentos credenciados serão responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.7. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

7. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

O pagamento será feito por crédito em conta bancária no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto discriminado nas respectivas ordens de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado ficará a critérios do beneficiário direto da prestação.

Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades

civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

- d)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e)** Certidão de regularidade para com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- g)** Certidão de regularidade de débito expedida pela Fazenda Estadual;
- h)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- i)** Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- j)** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- k)** **Relação de profissionais que compõe a Equipe Técnica, contendo nome completo, CPF, conselho de classe (quando couber), função e carga horária, contendo assinatura do(s) responsável(is) técnico(s), bem como o CRM dos médicos que prestarão os serviços;**
- l)** **Apresentar Ficha do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde devidamente atualizada até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem realizados;**
- m)** Alvará de Vigilância Sanitária do Estabelecimento de Saúde.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta das dotações: 2035.333903900000000000.15000001002 – **Ficha n. 464.**

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor total máximo estimado anual é de **R\$ 630.426,63 (seiscentos e trinta mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e três centavos).**

11. SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

MICHELLI ROCHA DOS SANTOS
CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇO AMBULATORIAL

12. SERVIDOR OU EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO

MARIA HELENA APARECIDA RIBEIRO
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

ANEXO I
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO INTEGRANTES DA PPI - PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DO MUNICÍPIO

1. Baependi
2. Carmo da Cachoeira
3. Conceição do Rio Verde
4. Coqueiral
5. Cordislândia
6. Eloi Mendes
7. Ilicínea
8. Monsenhor Paulo
9. Nepomuceno
10. Santana da Vargem
11. São Gonçalo do Sapucaí
12. São Tomé das Letras
13. Três Pontas
14. Lambari